



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 144/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

CONTRATO EXTRAÍDO DA ATA Nº104/2023

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, divorciado, técnico agrícola, portador do RG nº M-2.195.377, SSP/MG e CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, Zona Rural do Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde-MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **WAGNER APARECIDO PAULINO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.778.399/0001-05, localizada à RUA TIRADENTES, 193 LETRA B, Bairro CENTRO, CEP: 37880-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER APARECIDO PAULINO**, CPF nº. 058.726.556-65, RG13514742 SSP/MG, resolvem registrar o(s) preço(s) referente ao Processo nº 177/2023, Pregão Presencial nº 016/2023, para a aquisição do(s) material(is) constantes no Anexo II, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato Administrativo, as Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 063 de 15/10/2020, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor a ser pago pelo objeto será de R\$ 14.873,90 (quatorze mil oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Parágrafo único – no preço acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indireta, fretes, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à aquisição do objeto;

CLÁUSULA QUINTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2024:

01 02 10 01 08 244 2031 - 339030 - FICHA 376

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta corrente em instituição bancária (preferencialmente o Banco do Brasil) em até 30 (trinta) dias da entrega dos bens.

- **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

- **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

- **Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial), referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

I- Somente ocorrerá realinhamento de preços caso haja extrema necessidade, ou seja, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, hipótese que o adjudicatário vencedor deverá obrigatoriamente demonstrar



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

o ônus pleiteado.

II- É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que deverá ocorrer num prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da protocolização do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para execução do contrato será da data de assinatura deste até o 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, GARANTIA, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega é de 07 (sete) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento e deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, mediante comprovação do servidor responsável no horário das 07h às 11h e das 12h30 às 16h.

A garantia do objeto é de 12 (doze) meses a partir da expedição da Nota Fiscal do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

Do Município:

- a) Fiscalizar, de que forma e modo melhor lhe convir, a aquisição do objeto, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidos aqui e na legislação aplicável;
- b) Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis conforme alínea anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- c) Outros direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Da Contratada:

- a) Ter o livre desembaraço para entrega do objeto licitado, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, e as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade e na legislação aplicável;
- b) Perceber o valor de direito, desde que cumpridas suas obrigações;
- c) Acompanhar a fiscalização prevista nos direitos da contratada;
- d) Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESERVAS DE DIREITO

Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

-
- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
 - b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
 - c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade do Município

- 1. Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
- 2. Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos produtos recebidos;
- 3. Outros casos previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas.

É de responsabilidade da Empresa Contratada

- 1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, em especial a documentação relativa ao INSS e FGTS;
- 2. Entregar o objeto em perfeitas condições;
- 3. Submeter-se à fiscalização do Município, para comprovação do perfeito, cumprimento do objeto do contrato;
- 4. Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;
- 5. Garantir ao contratante quanto aos riscos de EVICÇÃO:
- 6. Trocar, imediatamente, todo e qualquer produto em desacordo com os padrões de qualidade



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle, independentemente da exigência da Contratante ou se a Contratante assim o exigir ou ainda, que forem considerados pelos órgãos requisitantes, em desacordo com os termos deste instrumento e da legislação aplicável;

7. Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8. Outros previstos no Edital, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência formal comprovada;

II – Multa no valor máximo de 2,0% (dois pontos percentuais), do valor global do contrato; sendo que no caso de atraso na entrega dos produtos, a multa será de 0,3% (zero virgula três pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o valor global dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabo Verde/MG, por prazo não superior a dois (dois) anos; e

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral;

§ 1º - as multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de “capacidade técnica e operacional”, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

contratuais;

- b) A lentidão, por parte da contratada, na entrega do bem contratado;
- c) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- e) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde/MG, com recurso "ex officio" à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Cabo Verde – MG, 28 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

WAGNER APARECIDO PAULINO
WAGNER APARECIDO PAULINO ME

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF: